



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

## LEI Nº 583/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar um equipamento esterilizador AUTO CLAVE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observada a legislação pertinente, de um equipamento **esterilizador auto clave horizontal, com capacidade para 190 litros, alimentação 220 volts, trifásica, câmara interna quadrada/redonda em aço inoxidável, painel de comando com instrumentos de monitoração, com manômetro, monovacuômetro, termômetro digital, chave liga/desliga de emergência**, de propriedade do Município.

**ART. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 27 DE MARÇO DE 2002.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal